

execução dos programas de formação profissional, especialmente os fóruns locais;

2.2.19. convocar os treinandos, constantes da relação de candidatos encaminhada pela SERT, utilizando-se do correio, através de correspondência-padrão, modelo anexo ao Plano de Trabalho, postada com, no mínimo, uma semana de antecedência em relação à data de início dos cursos;

2.2.19.1. caso a relação de candidatos encaminhada pela SERT não for suficiente para preencher todas as vagas, a instituição conveniada deverá contatar o Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT local e, na sua ausência a Comissão Municipal de Emprego, a fim de preencher as vagas remanescentes do curso ofertado;

2.2.19.2. para os cursos de qualificação profissional em que os candidatos serão selecionados e convocados pela própria instituição conveniada, deverá utilizar-se dos critérios estabelecidos na Resolução 194 do CODEFAT e adotar os mesmos meios e forma mencionados nos itens anteriores;

2.2.20. fazer constar em todos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, bem como em eventual material como livros, relatórios, vídeos e outros meios de divulgação, a identificação do Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR e do Estado de São Paulo e da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP, todos recebendo o mesmo destaque, conforme padrão estabelecido pelo PLANFOR e pela SERT;

2.2.21. apresentar as Prestações de Contas inicial, parcial e final, referente a uma das ações, parcial e final, conforme item X do Plano de Trabalho, submetendo-se, quando estabelecido pela SERT, a auditorias, para realização de vistorias ou confecção da documentação necessária;

2.2.22. disponibilizar todas as informações e os acessos necessários à disposição das entidades contratadas pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, bem como outras instâncias com competência para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos cursos, inclusive Comissão Estadual e Comissões Municipais de Emprego;

2.2.23. apresentar informações quando, solicitadas pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, inclusive cadastramento de coordenadores e instrutores, conforme Plano de Trabalho.

2.2.24. encaminhar à SERT, com antecedência mínima de 15 dias, quaisquer incidentes ou fatores que possam interferir na execução do Plano de Trabalho, para aprovação e avaliação da SERT quanto à possibilidade de alterar o Plano de Trabalho;

2.2.25. não permitir que seja excedido o percentual de 5% de taxa de evasão nos cursos, convocando, quando necessário, novos candidatos para complementação das turmas;

2.2.26. encaminhar, acompanhar e avaliar os egressos dos cursos ao mercado de trabalho, necessariamente todos os treinandos desempregados, comprovando tais atividades através do sistema SIGAE.

Parágrafo único - Os participantes comprometem-se a, na execução de suas competências, observar e cumprir as orientações cabíveis do MTE - Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente as fixadas na IN 001/97, da STN/MF, Resolução 197/CODEFAT, assim como nas normas que vierem a ser editadas em substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

3. As Prestações de Contas parciais e final deverão ser compostas conforme Plano de Trabalho, item X, contendo os seguintes elementos:

3.1. a Prestação de Contas Inicial deverá ser encaminhada, na forma impressa, até cinco dias após a assinatura do Convênio, consistindo no Relatório da Programação das Ações de Qualificação e na Relação Inicial de Alunos, conforme Plano de Trabalho;

3.2. a Prestação de Contas Físico-Financeira Parcial, que deverá conter os seguintes elementos:

3.2.1. ofício de encaminhamento, em papel timbrado da instituição;

3.2.2. relação de Pagamentos;

3.2.3. relação da Contrapartida;

3.2.4. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;

3.2.5. relatório da Execução Físico-Financeira;

3.2.6. conciliação Bancária;

3.2.7. demonstrativo de Rendimentos;

3.2.8. planilha de Receita e Despesa;

3.2.9. relatório conclusivo Físico e Financeiro;

3.2.10. extrato da Conta Corrente e de Aplicação;

3.2.11. justificativas (quando necessárias) em papel timbrado da instituição;

3.2.12. listagem contendo percentual de aproveitamento dos treinandos;

3.2.13. relatório parcial e total de metas atingidas;

3.2.14. disquete atualizado do SIGAE;

3.2.15. relatório impresso do SIGAE da Programação das Ações de Qualificação;

3.2.16. relatório impresso do SIGAE da Relação Inicial dos Alunos; e

3.2.17. relatório impresso do SIGAE do Resultado da Ação de Qualificação;

3.3. Prestação de Contas Físico-Financeira Final:

3.3.1. ofício de encaminhamento, em papel timbrado da instituição;

3.3.2. relação de Pagamentos;

3.3.3. relação da Contrapartida;

3.3.4. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;

3.3.5. relatório da Execução Físico-Financeira;

3.3.6. conciliação bancária;

3.3.7. demonstrativo de Rendimentos;

3.3.8. planilha de Receita e Despesa;

3.3.9. relatório conclusivo Físico e Financeiro;

3.3.10. extrato da Conta Corrente e de Aplicação;

3.3.11. declaração de Guarda;

3.3.12. justificativas (quando necessárias), em papel timbrado da instituição;

3.3.13. listagem contendo percentual de aproveitamento dos treinandos;

3.3.14. relatório parcial e total de metas atingidas;

3.3.15. disquete atualizado do SIGAE;

3.3.16. relatório impresso do SIGAE da Programação das Ações de Qualificação;

3.3.17. relatório impresso do SIGAE da Relação Inicial dos Alunos; e

3.3.18. relatório impresso do SIGAE do Resultado da Ação de Qualificação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários destinados ao Convênio ocorrerão à conta do exercício financeiro de 2000, no Programa de Trabalho 11333230142300000 Elemento de Despesa, 349039 - Outras (Transferências a Terceiros); Atividade 005003110 - Formação e Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra, Unidade Despesa 230101.

CLÁUSULA QUINTA

Da Aplicação dos Recursos Orçamentários

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do Convênio serão aplicados, especificamente, na contratação de pessoal e encargos, material didático, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, manutenção, seguro, passagens, diárias, publicidade/divulgação, desde que de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.2. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva aplicação; (Nome da Instituição) obriga-se a proceder à aplicação dos recursos financeiros, por meio da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., revertendo em benefício objeto do Convênio os rendimentos auferidos.

5.3. É vedado ao (Nome da Instituição):

5.3.1. contratar pessoas para funções ou atividades que não estejam nas normas da IN 001/97, Resolução 194 do CODEFAT e normas do MTE que vierem a ser editadas em substituição;

5.3.2. utilizar os recursos em finalidades diversas das estabelecidas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

5.3.3. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.3.4. atribuir efeitos financeiros retroativos a este Convênio; e

5.3.5. realizar quaisquer despesas com taxas bancárias, multas e juros, inclusive referentes a pagamentos por recolhimento fora do prazo.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor Total

O Valor Total estimado para execução deste Convênio é de (Valor Total do Convênio)(Valor Total do Convênio por extenso), estando nessa importância incluídos os valores que serão repassados pela SERT, assim como aqueles a serem despendidos pelo (Nome da Instituição), a título de Contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Desembolso

7.1. O montante dos recursos de responsabilidade da SERT corresponde a (Valor do Repasse SERT) (Valor do Repasse por Extenso), a ser repassados consoante o cronograma de desembolso devidamente aprovado.

7.2. A título de contrapartida, o (Nome da Instituição) alocará à execução deste Convênio o valor de (Valor da Contrapartida) (Valor da Contrapartida por Extenso), correspondente a (M da Contrapartida) % daquele de responsabilidade da SERT, para pagamento de todas as despesas de pessoal e administrativa necessária e em efetivo exercício na (Nome da Instituição), executor do Convênio, além de outras despesas necessárias à execução das atividades do Sistema, como cumprimento da exigência do artigo 18, da Lei nº 9.082/95.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados pela SERT em (Nº de Parcelas) parcelas, correspondentes a (M 1 Parcela) % (Valor da 1 Parcela), (M 2ª Parcela) % (Valor da 2 Parcela) do valor previsto, de conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. A transferência das parcelas subsequentes dependerá da prestação de contas e de sua aprovação, em relação às anteriores.

CLÁUSULA OITAVA

Da Licitação para Compras e Serviços

Fica estabelecido que o (Nome da Instituição) subordinar-se-á às normas relativas às licitações, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todas as compras ou execução de serviços necessários ao desenvolvimento do Convênio, adotando os procedimentos semelhantes, conforme IN 001/97, artigo 27, parágrafo único.

Parágrafo único - É permitida a descentralização ou transferência de recursos para a execução das atividades decorrentes deste Convênio, mediante prévia solicitação expressa, e respectiva aprovação da SERT, vinculada tal transferência à obediência pelo parceiro da Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (Coordenação Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa).

CLÁUSULA NONA

Da Contabilidade

9.1. da Contabilidade: Obriga-se o (Nome da Instituição) a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da SECRETARIA, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa;

9.2. dos Documentos:

O (Nome da Instituição) manterá arquivado em seu órgão de contabilidade analítica, à disposição das autoridades incumbidas de acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira, os documentos comprobatórios das despesas, identificados com o número de convênio;

9.3. da Prestação de Contas:

Dos pagamentos efetuados com recursos oriundos do Convênio, o (Nome da Instituição) prestará contas, diretamente e sob sua inteira responsabilidade, ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando à SECRETARIA cópia da respectiva documentação para juntada ao processo que lhe é correspondente;

9.4. Obriga-se, o (Nome da Instituição), por seu representante legal, a prestar contas da destinação dos recursos encaminhados, sempre que solicitado pela Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Restituição

10.1. Obriga-se o (Nome da Instituição) a restituir os valores transferidos, acrescidos dos rendimentos da caderneta de poupança no período correspondente à data de transferência até o dia da sua efetiva devolução aos cofres Estaduais, quando:

10.1.1. não for executado o objeto pactuado neste instrumento;

10.1.2. não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

10.1.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

10.1.4. os recursos financeiros transferidos permanecerem sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias, e a justificativa apresentada para o fato não for acatada pela SERT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

Este Convênio terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de

Parágrafo único - O prazo máximo para envio da Prestação de Contas final será até 15 dias após o término das ações de qualificação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Publicação

A publicação do Convênio deverá ser efetuada pela SERT no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, de acordo com o disposto no artigo 60 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Denúncia e Rescisão

13.1. O Convênio poderá ser denunciado por interesse dos participantes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo dentro do qual ficam responsáveis pelas obrigações assumidas, assim como será rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

13.2. Compete ao Secretário do Emprego e Relações do Trabalho denunciar ou rescindir o presente Convênio, pela SECRETARIA, cabendo a denúncia ou rescisão, pelo (Nome da Instituição), ao seu representante legal signatário do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Obrigações Acessórias

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o (Nome da Instituição) apresentar à Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SERT, nos termos do disposto no artigo 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Alteração

Desde que mantido o objeto original, expresso na Cláusula Primeira, por consenso dos participantes, as avenças ora firmadas poderão ser alteradas, quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originariamente avençados, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do Foro

Na impossibilidade de solução amigável, os participantes, desde já, elegem o Foro da Capital, para dirimir questões oriundas da interpretação do Convênio, bem como de seu inadimplemento ou de sua má execução.

E, por estarem, entre si, justos e convenientes, assinam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, encaminhando-se cópia à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para ciência, conforme disposto no § 2º do artigo 116 da Lei federal 8.666/93, bem como o artigo 11 do Decreto Estadual 40.722/96.

São Paulo, de de
SECRETÁRIO DE EMPREGO E RELações DO TRABALHO (Nome do Dirigente)
(Cargo do Dirigente)
Coordenador da SERT/SP (Nome da Instituição)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

DECRETO Nº 45.039, DE 4 DE JULHO DE 2000

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 1º de outubro de 2000, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Cód-

go Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 1º de outubro de 2000, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir de 8 (oito) horas do dia 29 de setembro de 2000, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, com observância do segundo cronograma:

I - 29 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de outubro, sexta-feira, em segundo turno, se houver, montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - 30 de setembro, sábado, em primeiro turno, e 28 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

III - 1º de outubro, domingo, em primeiro turno, e 29 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único - O pessoal aludido no inciso III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 29 e 30 de setembro de 2000, em primeiro turno, e 27 e 28 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio.

Parágrafo único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 30 de setembro de 2000, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 30 de setembro de 2000, em primeiro turno, e de 28 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver;

II - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

III - adotar providências para que, no dia 1º de outubro de 2000, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral, para votação, a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2000, em primeiro turno, e 27, 28 e 29 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Delegados de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de julho de 2000.

DECRETO Nº 45.040, DE 4 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre as Comissões de Ética e a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo de que trata a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - Sedusp integrado pelas Ouvidorias, pelas Comissões de Ética, pela Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo e pelos órgãos encarregados do desenvolvimento de programas da qualidade do serviço público;

Considerando que as Ouvidorias foram regulamentadas pelo Decreto nº 44.074, de 1º de julho de 1999; e

Considerando que os órgãos encarregados do desenvolvimento de programas da qualidade do serviço público estão disciplinados pelo Decreto nº 40.536, de 12 de dezembro de 1995,